



**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA.**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA - OAB/SC**, estabelecida no município de Florianópolis, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4860, bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.519.190/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL DE ASSIS HORN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2953392 SSP/SC e da carteira de identidade profissional 12003, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.977.459-20, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, representado neste ato por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO


1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer e regulamentar cooperação institucional para a organização e promoção do “Congresso Comemorativo – Os 30 anos da Constituição de Santa Catarina: a jurisdição constitucional estadual revista e os 170 anos do nascimento de Ruy Barbosa”, descrito no Anexo I – Projeto de Evento (preliminar).

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DA OAB/SC

2.1. São atribuições da OAB/SC, elaborar o conteúdo e a programação técnico-científico do evento, contatar e viabilizar a participação dos palestrantes, produzir material de divulgação, organizar e gerenciar a realização do evento.


Procuradoria Geral
OAB/SC


Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA ATRIBUIÇÕES DO TCE/SC

3.1. Cumpra ao TCE/SC o apoio financeiro para a realização do evento, considerando sua relevância e em consonância com os respectivos objetivos institucionais dos partícipes, bem como promover ampla divulgação do evento junto aos seu público interno e externo com base no material publicitário produzido pela OAB/SC.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O apoio financeiro do TCE/SC será na ordem de R\$ 5.059,14 (cinco mil e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) e dar-se-á mediante o pagamento dos seguintes serviços previstos na previsão orçamentária do evento (arrolados no Projeto de Evento – Anexo D): Faixa Digital 562X84cm 4 cores; Placas de aço inox 10x15 fotogravado baixo relevo; e Backdrop 300X260 cm 4 cores.

4.2. As despesas ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do TCE/SC.

4.3. O apoio financeiro do TCE/SC será divulgado através da aplicação de sua logomarca nos materiais de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano contado a partir de sua assinatura.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer um dos convenientes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, resolvido a qualquer momento por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos/programas em execução, os convenientes definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de eventuais pendências.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos no presente Convênio ou dúvidas decorrentes de sua execução serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Página 2 de 3

Procuradoria Geral

OAB/SC

CLÁUSULA SÉTIMA
PUBLICAÇÃO

7.1. O TCE/SC providenciará a publicação do extrato deste TERMO em seu Diário Oficial Eletrônico em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, par fins de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos nele contidos.

Florianópolis, 11 de novembro de 2019.



RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC



**ADIRCÉLIO DE MORAES
FERREIRA JUNIOR**
Presidente do TCE/SC

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PROJETO DE EVENTO



1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título:

**CONGRESSO COMEMORATIVO -
OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA:
A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ESTADUAL EM REVISTA
E OS 170 ANOS DO NASCIMENTO DE RUY BARBOSA.**

1.2 Comissão: Comissão de Direito Constitucional

1.3 Data: 28 e 29 de novembro de 2019

1.4 Horário: Das 8:00 até 18:30 e das 8:30 até 19:00

1.5 Local: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina

1

2 – CARACTERIZAÇÃO:

2.1 Denominação:

() Debate () Palestra (X) Seminário () Reunião () Lançamento de Livro
() Outro Qual? _____

2.2. Coordenadores Científico do Evento: Prof. M. Sc. Ruy Samuel Espíndola, Prof. M. Sc. Rogério Duarte Silva e Prof. Dr. Sérgio Cristovam.

2.3 Clientela: Advogados, Juizes, Promotores, Procuradores de Estado, servidores públicos dessas instituições e público jurídico interessado em geral

2.4 Apoio: Ministério Público do Estado de SC, TCESC, Academia Judicial do TJSC, ALESC, PGESC, IASC, ACALEJ, UNISUL, UNIVALI, CESUSC, ANHANGUERA, UNIFEBE, FURB.

2.5 Carga horária para Certificado: 20 horas/aula

2.6 Turno do Evento: Manhã e Tarde.

2.7 Capacidade do Auditório: 240 (duzentas e quarenta) vagas



3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 Inscrição para o Evento: www.oab-sc.org.br

3.2.Valor da inscrição: precisaremos ver, pois há objeção de algumas instituições para a cobrança, como o TCESC.

4 – JUSTIFICATIVA:

Duas efemérides que ocorrerão neste ano, uma em 05.10.19 e outra em 05.11.19, devem marcar os objetivos de reflexão e debate no Congresso interinstitucional proposto pela OABSC, em conjunto com TJSC, MPSC, PGESC, ALESC, IASC e ACALEJ, mais outras Universidades e Faculdades (CESUSC, UNIVALI, UNISUL, ANHANGUERA, FURB, UNIFEFE).

A primeira é a data de implemento dos 30 anos da Constituição Catarinense. E a segunda, os 170 anos do nascimento de Ruy Barbosa.

Quanto a primeira, que também marcará os 31 anos de novo Pacto Federativo positivado em 05.10.88, na CFRB, devemos celebrar a Constituição catarinense de 05.10.1989 e tudo que ela representa no âmbito do constitucionalismo e do federalismo brasileiros.

Quanto a segunda efeméride, relacionada ao grande e imortal brasileiro, Ruy Barbosa, lembramos que ele foi o elaborador de nossa primeira constituição republicana, nela introduzindo o tema do controle de constitucionalidade, vez primeira, em nosso País, exaltando o valor do Poder Judiciário como o baluarte das liberdades e mediador da relação entre os demais Poderes da República.

O OAB como guardião da Constituição, na defesa ativa da ordem constitucional federal e estadual, é o único órgão da sociedade civil legitimada universalmente para propor adin, tanto no plano federal, quanto no estadual. Ao seu lado, o Ministério Público estadual, a Procuradoria Geral do Estado, dando voz constitucional a Governadoria, assim como a Mesa da ALESC, são outros importantes atores processuais à guarda da Constituição de 1989.

Aperfeiçoar o controle de constitucionalidade estadual, introduzindo novas ações e peculiaridades inovadoras relativamente as estatuídas no plano federal, é ampliar a possibilidade de a Ordem e os demais legitimados no artigo 85, da CESC, bem cumprirem seus papéis, perante a Nação e o Estado de SC.

Para assumirmos o papel que cabe a OAB diante desses eventos, em conjunto com as nominadas instituições jurídico-políticas, pensamos em realizar congresso estadual **interinstitucional**, provocado e co-coordenado pela OAB-SC, reunindo ALESC, TCE/SC, MPSC, TJSC, PGESC, GOVERNADORIA, IASC, ACALEJ, FECAM, etc, tematizando o aniversário da Constituição Catarinense de 1989, com foco mais específico à jurisdição constitucional catarinense. Devido a agenda de nosso auditório na Seccional, reservamos para 28 e 29 de novembro de 2019.

Nesse congresso teremos duas conferências em homenagem a Rui Barbosa. Uma falando de seu papel na edificação da federação e do controle de constitucionalidade, outro sobre a sua vida, trajetória no Direito e na Política.



No congresso, em sua abertura, homenagearemos os deputados estaduais constituintes da 11ª legislatura catarinense (1987-1991 ver nominata Anexo I).

Dos textos que serão produzidos para o evento ou em torno de sua temática, organizaremos obra coletiva, a primeira obra no Brasil sobre o tema da jurisdição constitucional estadual, com a participação de membros da comissão, dos palestrantes que virão ao congresso palestrar e dos juristas que trataram do tema no Brasil (independente de terem vindo ou não palestrar), ou dos representantes das entidades coparticipantes que desejem escrever a respeito.

Também elaboraremos anteprojeto de emenda à Constituição Estadual e de alteração da Lei estadual 12.069/01 (que trata da ação direta de inconstitucionalidade no plano estadual), a ser apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de SC para aperfeiçoamento da jurisdição constitucional estadual catarinense, a poder influenciar, em suas linhas gerais, quiçá, outros estados da federação.

O anteprojeto deverá se ocupar de reestruturar os institutos processuais e propor alterações normativas sobre a ação direta de inconstitucionalidade prevista na ordem jurídica de Santa Catarina, regulada pela Lei estadual 12.069/01. Deve sugerir a positivação na ordem jurídica estadual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, a ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito fundamental da constituição estadual. O anteprojeto tratará do Direito Processual Constitucional aplicável ao plano estadual barriga-verde.

Ele refletirá, ainda que superficialmente, em sua mensagem legislativa, sobre questões relevantes de teoria da Federação e teoria do Poder Constituinte Decorrente pertinentes ao controle de constitucionalidade estadual.

O anteprojeto enfrentará os pontos silenciados na positivação da adin estadual barriga-verde, relativamente à praxe e à jurisprudência do STF sobre adin's. Destacará a relevância da jurisdição constitucional estadual, se ocupando do controle concentrado de constitucionalidade catarinense, reflexamente iluminando nova compreensão de como os demais Estados da federação brasileira deverão tratar o tema em suas ordens locais¹.

Poderemos, com a colaboração dos membros de nossa Comissão e/ou com representantes designados pelas demais instituições jurídico-políticas, levantar em cada unidade da federação como se deu a regulação da ordem jurídica estadual dos 27 estados-membros existentes no Brasil.

¹ Ver os seguintes autores sobre tema e seus correlatos: Ruy Samuel Espíndola, *Jurisdição Constitucional Estadual: notas para compreender sua problemática no âmbito da Federação brasileira* Revista de Direito Constitucional e Internacional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: Revista dos Tribunais/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, ano 12, out./dez. 2004, n. 49, p. 50/98; Ruy Espíndola, *Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - legislação processual constitucional vigente e sugestões para sua reforma – escrito com Andréia Maria Bocchi Cezar Espíndola*. Revista dos Tribunais, vol. 891, ano 99, janeiro/2010, p. 29/63; ZIMMERMANN, Augusto. *Teoria Geral do Federalismo Democrático*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. 405 p.; SAGUÉS, Néstor Pedro. *La Acción de Inconstitucionalidad por Omisión en la Constitución de la Provincia de Río Negro*. In: - BAZÁN, Victor (Coord.). *Inconstitucionalidad por Omisión*. Bogotá: Temis, 1997. p. 109-22, 171 p.; ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. *Controle de Constitucionalidade das Leis Municipais*. São Paulo: Atlas, 2002. 287 p.; HORTA, Raul Machado. "Poder Constituinte do Estado-Membro". *Revista de Direito Público*. São Paulo, Revista dos Tribunais, out./dez. 88, ano XXI, n. 88, p. 5-17; GIUSTINA, Vasco Della. *Leis Municipais e seu Controle pelo Tribunal de Justiça: ação direta de inconstitucionalidade e incidente de inconstitucionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 248 p.; FLORES, Patrícia Teixeira de Rezende. *Aspectos Processuais da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 384 p.; FERRARI, Sérgio. *Constituição Estadual e Federação*. São Paulo: Lumen Juris, 2003. 283 p.; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Poder Constituinte do Estado-Membro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979. 289 p.; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 239 p.; BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral do Federalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 362 p.; ALVES, José Carlos Moreira. "A Jurisdição Constitucional Estadual e as Normas Constitucionais Federais Reproduzidas nas Constituições dos Estados-Membros." In: - MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). *As Vertentes do Direito Constitucional Contemporâneo. Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. p. 19-35; IVO, Gabriel. *Constituição Estadual - competência para elaboração da Constituição do Estado-Membro*, São Paulo, Max Limonad, 1997; LEONCY, Léo Ferreira. *Controle de Constitucionalidade Estadual – as normas de observância obrigatória e a defesa abstrata da Constituição do Estado-Membro*, São Paulo, Saraiva, 2007; DIMOULIS, Dimitri, LUNARDI, Soraya, *Curso de Processo Constitucional*, São Paulo, Atlas, 2011; Raulino Jacó Brüning & Fabíola Monteiro Caetano Sebastiani, *Controle de Constitucionalidade das leis municipais e estaduais*, Florianópolis, Conceito, 2013.

Entre outras inovações - que podem inaugurar profundas reflexões sobre a federação e os limites normativos da ação conformadora dos estados membros-, podemos sugerir a positividade de ação popular constitucional, como ocorreu no Peru, com número fixo ou percentual de cidadãos subscreventes; ou controle concentrado de legalidade, a exemplo do modelo positivado na República portuguesa.

5 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO -

28/11 08:30: solenidade de abertura;

1. 28/11 10:00: Conferência de Abertura - *Democracia, Federação e Direito Constitucional Estadual* - Conferencista: Prof. Dr. **Clemerson Cléve** (UFPR)

2. 28/11 11:15 *A Constituição estadual de 1989 em perspectiva histórica* - Conferencista: Prof. Dr. **Salomão Ribas Júnior** (Membro Academia Catarinense de Letras e ex-deputado estadual constituinte)

3. 28/11 14:00 *Rui Barbosa e a Introdução do Controle de Constitucionalidade Jurisdicional no Brasil* – Conferencista: **Paulo Roberto Medina**, Titular da Medalha Rui Barbosa.

4. 28/11 15:00 *A evolução do controle de constitucionalidade na ordem jurídica catarinense desde o alvorecer da República* - Conferencista: Prof. **Dr. Raulino Bruning**, Desembargador no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

5. 28/11 15:45 *A estrutura normativa atual do controle concentrado de constitucionalidade em SC* - Painelistas: **Helio do Valle Pereira** (Desembargador TJSC), Profa. Dra. **Angela Pelicioli** (Procuradora do Estado PGESC) e Prof. Dr. **Davi Espírito Santo** (Procurador de Justiça de SC. Coordenador do Ceccom).

6. 28/11 17:15 *Constituição Estadual: natureza, função, guardiães* - Painelistas: Prof. Dr. **Alexandre Botelho** (UNISUL), Prof. Dr. **João dos Passos Martins** (PGESC e ACALEJ), Prof. Dra. **Milena Mello** (FURB) e Prof. Dr. **José Sérgio Cristovam** (UFSC)

6

7. 29/11 09:00 Conferência Magna: *Federalismo e Constituições Estaduais na América Latina: o processo constitucional estadual* Conferencista: Prof. Dr. **José Palomino Manchego** (Peru).

8. 29/11 10:00 *A Federação e Poder Constituinte Decorrente do Estado-Membro: possibilidades de um constitucionalismo estadual?* – Painelistas: Prof. Dr. **Luis Magno** (UNIVALI) e Prof. Dr. **Claudio Ladeira** (UFSC).

9. 29/11 11:00: *O Processo Constitucional Estadual no Brasil: competência legislativa, limites e possibilidades* – Painelistas: Prof. Dr. **Paulo de Tarso Brandão** (Procurador de Justiça de SC e ACALEJ e Prof. M. Sc. **Ruy Samuel Espíndola** (Presidente da Comissão, ACALEJ e IASC) -

10. 29/11 14:00: *Ruy Barbosa, seu tempo e sua obra* - Conferencista: **Christian Edward Cyril Lynch** (do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Professor da Fundação Getúlio Vargas e pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa)

11. 29/11 15:00: *Inovações Possíveis ao Controle de Constitucionalidade Estadual: novas ações, regras peculiarizantes e jurisdição de contas* - Painelistas: M. Sc. **João Henrique Blasi**, Desembargador do TJSC; M. Sc. **Adircélio Moraes** Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina; - Prof. **Rogério Duarte Silva**, Vice-Presidente da Comissão de Direito constitucional e Conselheiro estadual da OAB/SC

12. 29/11 16:40: *Anteprojetos legislativos para Reforma do Controle de Constitucionalidade em SC* - Painelistas: **Alexander Santana**, membro da comissão de direito constitucional; Prof. M. Sc. **Samuel Martins**, membro da comissão de direito constitucional; **Mauri Viviani**, Promotor de Justiça de SC;

13. 29/11 17:40: Conferência Magna de Encerramento: *Jurisdição Constitucional Estadual: seu estágio perante a jurisprudência do STF e da doutrina nacional*—**Gilmar Ferreira Mendes**, Ministro do STF

5.1. **Dados dos expositores para contato:** estão todos em posse do presidente da comissão. Listarei e entregarei em texto em separado.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES

Florianópolis, 28 de outubro de 2019.

Ruy Samuel Espíndola

Presidente da Comissão de Direito Constitucional

Rogério Duarte Silva



Vice-Presidente da Comissão de Direito Constitucional

Marcos Rotta Pucci

Secretário da Comissão de Direito Constitucional